



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

APROVADO
EM 24/07/2025
Mec. Soc.

PARECER Nº 022/2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Matéria: Projeto de Lei nº 026/2025

Autor: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação da Base Central do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências”.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, que **DENOMINA A BASE CENTRAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), COMO “BASE CENTRAL DO SAMU 192 – DR. ZEZICO NUNES”**.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público, em consonância com a lei, (**Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Lei Federal Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013**).

Assim, apresentada proposta de denominação da **Base Central do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)** que, a partir de agora passará a ter o nome de uma personalidade muito querida pelo povo de São Mateus do Maranhão, um cidadão que muito contribuiu com nossa comunidade na área da saúde. E hoje, já falecido, merece ser lembrado e homenageado tendo seu nome emprestado para denominar este prédio público de São Mateus do Maranhão-MA.

Vale ressaltar que a personalidade homenageada, contribuiu muito com nosso município, e colocar seu nome neste logradouro público municipal nada mais é que um ato de justiça e reconhecimento pelo povo de nossa terra, que é um dos princípios norteadores de nossa Administração.

MÉRITO:

O Projeto de Lei nº 025/2025 *está em perfeita consonância com o art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), proíbe taxativamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas ainda vivas, **verbis**:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

APROVADO
EM 24/07/2025
Icaro Silva

LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.

Art. 1º O art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.” (NR).

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 24 de julho de 2025.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Itamácio Santana de Carvalho Correia Lima
(Itamácio)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATOR

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com



APROVADO
EM 24/07/2025
Piqui Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

CNPJ – 10.276.327/0001-44

Pelas Conclusões

Antônio do Espírito Santo Santos Souza
(Espírito)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO